

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

[Resolução do Conselho do Governo n.º 162/2020 de 9 de junho de 2020](#)

Altera o Programa de Manutenção do Emprego, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2020, de 17 de abril.

Quem pode aceder ao Apoio?	Requisitos	Qual o Apoio?	Obrigações dos Beneficiários	Como Proceder?
<p>Podem beneficiar do presente Programa as empresas com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividades que se enquadrem na lista de CAE (Classificação Portuguesa Atividades Económicas) definida nas linhas de crédito referidas do ponto 4.1, com exceção das seguintes:</p> <p style="text-align: center;">CAE Designação</p> <p>05 - Extração de hulha e lenhite 06 - Extração de petróleo bruto e gás natural 07 - Extração e preparação de minérios metálicos 09 - Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas 15 - Indústria do couro e dos produtos de couro 17 - Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos 19 - Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis 21 - Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas 24 - Indústrias metalúrgicas de base 26 - Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos 27 - Fabricação de equipamento elétrico 28 - Fabricação de máquinas e equipamentos 29 - Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis 35 - Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio 36 - Captação, tratamento e distribuição de água 37 - Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais 38 - Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais 39 - Descontaminação e atividades similares 53 - Atividades postais e de courier 61 - Telecomunicações 69 - Atividades jurídicas e de contabilidade 70 - Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão</p>	<p>4.1 – Podem candidatar-se ao presente Programa as empresas que tenham recorrido às seguintes linhas de apoio à economia COVID-19:</p> <p>i) Linha específica “COVID-19: Apoio à Atividade Económica”;</p> <p>ii) Linha específica "COVID-19: Apoio a Empresas da Restauração e Similares";</p> <p>iii) Linha específica "COVID-19: Apoio a empresas do Turismo";</p> <p>iv) Linha específica "COVID-19: Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de Eventos e Similares";</p> <p>v) Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo (Turismo de Portugal);</p> <p>vi) Linha Capitalizar 2018 – COVID 19 – Fundo de Maneio e Tesouraria;</p> <p>vii) Linha Específica “COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores”.</p>	<p>7.1 – O apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de oito meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente (a tempo completo), acrescido da respectiva contribuição para a segurança social da entidade patronal, se esta for devida.</p> <p>7.2 – As empresas que se candidatem à linha específica Apoio à Atividade Económica, a que se refere a alínea i) do ponto 4.1, o valor do apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de seis meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente (a tempo completo)</p> <p>7.3 – As empresas que se candidatem à Linha Específica “COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores” e à Linha Capitalizar 2018 – COVID 19 – Fundo de Maneio e Tesouraria cujas atividades se enquadrem nas linhas de crédito referidas nas alíneas ii) a v) do ponto 4.1, aplica-se o disposto no ponto 7.1., às restantes atividades aplica-se o previsto no ponto 7.2.</p> <p>7.4 – Ao valor obtido nos termos dos pontos anteriores serão aplicadas as seguintes percentagens dependendo do tipo de empresa:</p> <p style="margin-left: 20px;">a) Microempresas - 65%;</p> <p style="margin-left: 20px;">b) Pequenas e médias empresas - 45%;</p> <p style="margin-left: 20px;">c) Grandes empresas - 30%.</p> <p>7.5 – O valor efetivo do apoio corresponde à aplicação das percentagens referidas no ponto anterior ao montante apurado nos termos dos pontos 7.1.e 7.2 e até ao limite definido no ponto 9.</p> <p>7.6 – Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados os membros dos corpos gerentes e de administração das empresas candidatas, exceto nas microempresas e desde que estes sejam remunerados.</p>	<p>a) Manter mensalmente o nível médio de emprego apurado nos termos da alínea a) do ponto 5, conjugado com o ponto 6, até 31 de dezembro de 2020;</p> <p>b) Substituir no prazo de vinte dias (seguidos) os trabalhadores quando ocorra a redução do nível médio de emprego nas situações que não se enquadrem nas exceções referidas no ponto 5.2;</p> <p>c) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;</p> <p>d) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;</p> <p>e) Não prestar falsas declarações.</p>	<p>As candidaturas poderão ser apresentadas após a aprovação do crédito nas linhas referidas no ponto 4.1.do presente Programa.</p> <p>10.2 – O encerramento do período de candidatura é determinado por Resolução do Conselho do Governo</p> <p>11.1 – As empresas que pretendam beneficiar deste Programa devem apresentar a sua candidatura junto da Entidade Gestora indicada no ponto 13, remetendo o respetivo formulário e cópia dos documentos exigidos para o email indicado no referido ponto.</p> <p>11.2 – O formulário de candidatura será disponibilizado no Portal do Governo dos Açores, na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade: http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/textoTabela/Apoios_SurtoCOVID19.htm</p>